



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 23 /2007.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder veículo do transporte escolar do Ensino Fundamental para atendimento aos alunos do Ensino Superior em horário compatibilizado, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de concessão de um veículo Ônibus, do transporte escolar do Ensino Fundamental do Município, para transporte de alunos do Ensino Superior da Faculdade Cidade de Guanhães- FACIG- com sede na BR Km 2 nº 2250, Bairro Nova União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder um veículo Ônibus do transporte escolar municipal, para transporte de alunos do Ensino Superior, de Segunda à Sábado, sendo que de segunda à quinta no horário de 18h e 40 minutos e 22h e 40 minutos, na sexta-feira das 18h e 22h e 40 minutos e nos sábados das 6h e 45 minutos e 16h e 20 minutos.

Art. 3º - A concessão deste veículo deverá ocorrer apenas para o transporte destes alunos no percurso Centro-Faculdade Cidade de Guanhães- FACIG, Bairro Nova União, nesta cidade e, obrigatoriamente, o condutor deverá ser um dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, deverá baixar os regulamentos necessários para operacionalização do disposto nesta Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 21 de maio de 2007.


Daniel Menezes Leão
Vereador

Aprovado em 1º 22º discussão
Sala das sessões 04/06/01

PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 05/06/01

PRESIDENTE

APROVADO

04/06/01



PARECER DA COMISSÃO DE
Segurança, Justiça e Redação
Analisando o Projeto de Lei nº 23.101
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 de junho de 2001
PRESIDENTE Antônio Lobo
1º MEMBRO Fernando Gózal
2º MEMBRO Lauro Alvaro Lira

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Orçamento, Fazenda, Contas e Serv. Públ. e C.
Analisando o Projeto de Lei nº 23.101
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 de junho de 2001
PRESIDENTE Maria Helena Gózal
1º MEMBRO Fernando Gózal
2º MEMBRO Lauro Alvaro Lira